

Vistos.

Recebo a inicial.

O autor firmou com a requerida contrato de adesão de assistência à saúde, conforme proposta de adesão e cláusulas contratuais juntada nos autos.

Foi diagnosticado com “pneumonia de repetição, sinusite, disfagia, derrame pleural bilateral, obstrução e infecção de trato urinário (portando sonda vesical de demora), desnutrição importante, arritmia cardíaca, insuficiência renal melhorada e hipotireoidismo”, conforme resumo da alta hospitalar juntado aos autos.

Observa-se que o médico que assinou o resumo da alta hospitalar indicou HOMECARE. Aliás, na cópia do prontuário médico vê-se que o autor somente permanece internado, pois aguarda “homecare”.

O sistema *home care* se traduz em uma internação domiciliar, com a prestação de todos os equipamentos, insumos, terapias e cuidados necessários para a manutenção da saúde do doente, diferenciando-se da internação hospitalar em três aspectos, seja pelo local em que a assistência médica é prestada, seja pela diminuição de custos ao plano de saúde, seja pela redução de riscos de infecção ao paciente. Limitar a amplitude do tratamento adequado é o mesmo que negá-lo ao doente, o que não pode ser admitido.

Ressalto que o quadro clínico do autor narrado por seu médico é muito delicado, depende de diversos cuidados, de modo que um leigo poderia não tomar as precauções necessárias agravando a situação. Logo, não há que se falar em comodidade para a família, mas sim indicação médica de assistência de enfermagem por 24 hs ao paciente.

Anoto também que não cabe a ré aferir a necessidade ou não de determinado procedimento indicado pelo médico responsável, visando a preservação da abalada saúde do autor. Inadmissível ficar a exclusivo critério da requerida fornecer o tratamento ou não.

Nesse sentido, entendo que a exclusão afronta a própria função social do contrato e a necessidade de se garantir um atendimento digno e suficiente ao paciente, o que deve ser coibida.

Concedo a liminar para que a ré forneça home care 24 horas diárias por tempo indeterminado ao autor, com profissional habilitado no período, conforme critério do médico que assiste à autora, no prazo máximo de 48hs, sob pena de multa diária de R\$ 500,00. Até a internação domiciliar, o autor deverá permanecer internado no hospital às expensas da ré.

Nos termos do artigo 37 do CPC concedo 15 dias para que o advogado apresente instrumento de mandado com relação ao autor.

Cite-se a ré para contestar a ação.

Servirá esta como mandado e ofício.

Int.

Guarulhos, 24 de dezembro de 2012.

BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS

Juíza de direito